

LEI Nº 1957 DE 14 DE AGOSTO DE 2001.



**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE AGENTES FISCAIS PARA AS ÁREAS DE TRIBUTOS, POSTURAS E TRANSPORTES E OBRAS E MEIO AMBIENTE.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para atender a necessidade ocasional de excepcional interesse público, Agentes Fiscais Tributários, Agentes Fiscais de Posturas e Transportes e agentes Fiscais de Obras e Meio Ambiente, em conformidade com o art. 37, inciso IX da Constituição da República, c/c Art. 77, inciso XI da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e o Art. 438 da **Lei Orgânica** Municipal.

Parágrafo Único - O prazo da contratação poderá ser reduzido para a data de posse dos aprovados no concurso público, após homologação do mesmo, que se encontra com processo em curso.

**Art. 2º** Para atender às necessidades básicas para o funcionamento do Poder de Polícia, através dos Agentes Fiscais referidos, é necessário a contratação dos seguintes quantitativos, com a respectiva remuneração:

Quantitativo	Cargo	Salário R\$
10	Agente Fiscal Tributário	310,00
10	Agente Fiscal de Posturas e Transportes	310,00
10	Agente Fiscal de Obras e Meio-Ambiente	310,00

**Art. 3º** Fica instituído em favor dos ocupantes dos cargos mencionados no Artigo anterior, desde que em efetivo exercício nas respectivas Secretarias Municipais, a Gratificação de Produtividade, devida em razão do trabalho individual de cada Agente, sendo, em razão dela, vedado o pagamento de horário extra de trabalho.

§ 1º A Gratificação de Produtividade, não incorporável ao vencimento base, será de 750 (setecentos e cinquenta) pontos mensais, apuráveis mensalmente com base em critérios objetivos fixados pelo Poder Executivo, correspondente cada ponto a R\$ 1,0 (hum mil).

§ 2º A percepção proporcional da Gratificação de Produtividade está condicionada à produção mensal equivalente a, no mínimo, de 350 (trezentos e cinquenta) pontos.

**Art. 4º** O provimento do cargo dos Agentes Fiscais, objeto do presente Projeto de Lei, se fará exclusivamente por profissionais que possuam o 2º grau completo.

**Art. 5º** O ocupante do Cargo de Agente Fiscal fica impedido de exercer qualquer outra atividade remunerada, assim como participar de sociedade comercial de qualquer natureza.

**Art. 6º** Os ocupantes de cargo de Agente Fiscal estarão sujeitos à cargas de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e, quando estabelecido pela respectiva chefia, ao regime de rodízios diurnos e noturnos.

Parágrafo Único - Havendo fixação de escala de serviço, será obrigatório o comparecimento aos sábados, domingos e feriados, garantindo, entretanto, o respectivo descanso semanal.

**Art. 7º** As atribuições que serão cometidas aos cargos de Agente Fiscal Tributário, Agente Fiscal de Posturas e transportes e Agente Fiscal de Obras e Meio - Ambiente estão descritas no ANEXO I que acompanha a presente Lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente Lei Municipal correrão à conta de dotações próprias do orçamento corrente do Município.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, 14 DE AGOSTO DE 2001.

#### ANEXO 1

Cargo: Agente Fiscal tributário

Atribuições:

1. Instruir, orientar e fiscalizar os contribuintes quanto ao cumprimento da Legislação Tributária Municipal;
2. selecionar, coligir e examinar as informações necessárias à execução da fiscalização externa;
3. realizar, quando designados, o cadastramento dos contribuintes, assim como cálculo, lançamento, cobrança e controle da arrecadação dos tributos;
4. autenticar e verificar a autenticidade dos livros e documentos fiscais instituídos pela Legislação Municipal;
5. investigar a evasão, elisão ou fraude no pagamento dos tributos Municipais;
6. realizar plantões fiscais e elaborar os relatórios das fiscalizações efetuadas;
7. expedir notificações e intimações, bem como lavrar autos de infração e de apreensão de livros e documentos fiscais;
8. propor a realização de diligências, inquéritos e sindicâncias que visem resguardar os interesses da Fazenda Municipal;
9. propor medidas relativas a legislação tributária, a fiscalização fazendária e a administração fiscal, bem como as destinadas ao aprimoramento do sistema arrecadador do Município.

Cargo: Agente Fiscal de Posturas e Transportes

Atribuições:

1. instruir, orientar e fiscalizar os contribuintes quanto ao cumprimento da legislação de Posturas e de Transportes do Município;
2. selecionar, coligir e examinar as informações necessárias à execução da fiscalização externa;
3. realizar, quando designados, o cadastramento dos contribuintes, assim como cálculo, lançamento, cobrança e controle da arrecadação dos valores pertinentes;
4. realizar plantões fiscais e elaborar os relatórios das fiscalizações efetuadas;
5. expedir notificações e intimações, bem como lavrar autos de infração e de apreensão nos termos da legislação municipal em vigor;
6. propor a realização de diligências, inquéritos e sindicâncias que visem resguardar os interesses do Município;
7. propor medidas relativas a legislação e administração.

Cargo: Agente Fiscal de Obras e Meio Ambiente

Atribuições:

1. instruir, orientar e fiscalizar os contribuintes quanto ao cumprimento da legislação de Posturas e do Transportes do Município;
2. selecionar, coligir e examinar as informações necessárias à execução da fiscalização externa;
3. realizar, quando designados, o cadastramento dos contribuintes, assim como cálculo, lançamento, cobrança e controle do Licenciamento de Obras e Meio Ambiente;
4. realizar plantões fiscais e elaborar os relatórios das fiscalizações efetuadas;
5. expedir notificações e intimações, bem como lavrar autos de infração;
6. propor a realização de diligências, inquéritos e sindicâncias que visem resguardar os interesses do Município;
7. propor medidas relativas a legislação de Obras e Meio Ambiente, a fiscalização e a administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, 14 DE AGOSTO DE 2001.